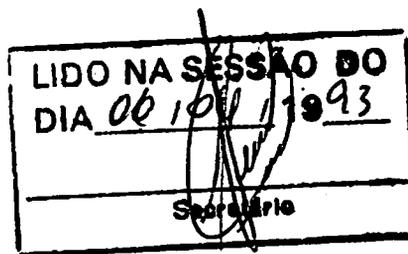


ESTADO DE RORAIMA



Assembleia Legislativa

ESTADO DE RORAIMA - A PÁTRIA DO NOROESTE NOROCCIDENTAL DO BRASIL



LEI Nº 033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

"PARTES VETADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI, QUE TRANSFORMOU-SE EM LEI Nº 033, DE 30.12.1992, D.O/RR 30.12.92, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO AIRTON ANTONIO SOLIGO, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima manteve, e eu, nos termos do art. 43, parágrafo 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 254, parágrafo 6º do Regimento Interno deste Poder, promulgo as seguintes partes da Lei nº 033, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Serão revistos todas as denominações que não se enquadrarem nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem e, no caso do art. 4º, a suspensão da subvensão ao auxílio.

Palácio Antonio Martins, em 5 de abril de 1993.

  
Deputado Airtton Antonio Soligo  
Presidente da Assembleia Legislativa